



LISBON
**SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT**

UNIVERSIDADE DE LISBOA

**LICENCIATURA
EM
GESTÃO DO DESPORTO**

FISCALIDADE

CADERNO DE EXERCÍCIOS

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES

MARÇO DE 2018

CASOS PRÁTICOS - EXEMPLOS DE INCIDÊNCIA E DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO COLETÁVEL

1. Um trabalhador recebeu, em 2017, de indemnização pela cessação do contrato de trabalho individual, € 20.000. Exerceu as funções durante 9 anos. Relativamente aos rendimentos, são conhecidos os seguintes elementos para uma base mensal:

a) Rendimentos:

- Ordenado: €1.500;
- Diuturnidades: €75;
- Subsídio de refeição: €4/dia.

Qual o montante que está sujeito a IRS, na categoria A, para a indemnização recebida pelo trabalhador?

RESOLUÇÃO

- Fórmula para o cálculo da importância não sujeita: $L = N \times \frac{TRR}{12}$, em que:
 - L → Limite estabelecido para a não sujeição a IRS
 - N → Número de anos de trabalho ou fração ao serviço da empresa por excesso para um número inteiro
 - TRR → Total de remunerações mensais regulares auferidas nos últimos 12 meses
 - $TRR = \text{Remuneração mensal} \times 14 = € 1.575 \times 14 = € 22.050$
 - Remuneração mensal: Ordenado + Diuturnidades
 - Remuneração mensal = € 1.575
- Cálculo da importância não sujeita a IRS: $L = 9 \times \frac{€ 1.575 \times 14}{12} = € 16.537,50$
- Cálculo da importância sujeita a IRS: $L = € 20.000 - € 16.537,50 = € 3.462,50$

2. O Sr. Eduardo, solteiro, é deficiente em 72%. Teve, em 2017, os seguintes rendimentos da categoria A e descontos

a) Rendimentos:

- Remunerações: €30.000;
- Subsídio de refeição: €1.100.

b) Descontos:

- Segurança Social: €3.300;
- Quotizações sindicais: €200.

Qual o rendimento líquido da categoria A?

RESOLUÇÃO

- Rendimento bruto da categoria A:
 - Remunerações → € 30.000;
 - Subsídio de refeição → € 1.100
 - Admitindo que é recebido por cada dia útil de trabalho, temos que o valor médio é de € 5:
 - Subsídio de refeição diário = $\frac{€ 1.100}{11 \text{ meses} \times 20 \text{ dias úteis}} = € 5$
 - O valor sujeito à IRS é a parte excedente face ao limite legal estabelecido (o valor legal estabelecido é de € 4,52)
 - Concluindo → O subsídio de refeição é contemplado para o apuramento do valor do rendimento da categoria A no valor de:
 - $(€ 5 - € 4,52) \times 220 = € 105,60$
 - Parte do rendimento excluída para pessoas com deficiência (artº 56º-A CIRS)
 - Cálculo do benefício = $€ 30.105,60 \times (1 - 0,85) = € 4.515,84$
 - Valor máximo aceite = € 2.500
 - Valor do rendimento da categoria A = € 27.605,60
- Deduções específicas:
 - Geral = € 4.104
 - Quotizações sindicais:
 - Valor pago = € 200
 - Valor da dedução específica = $€ 200 \times 1,5 = € 300$
 - Limite de 1% do rendimento bruto = € 300
 - Não excede o limite, fica este o valor considerado
 - Total de deduções específicas = $€ 4.104 + € 300 = € 4.404$
- Rendimento líquido da categoria A = $€ 27.605,60 - € 4.404 = € 23.201,60$

3. Foi atribuído ao Sr. Fernando, trabalhador da empresa SON, SA, uma viatura nova em janeiro de 2014, adquirida por € 24.000. Em setembro de 2017, a empresa SON, SA concedeu a opção de aquisição da viatura pelo Sr. Fernando, pagando a título de aquisição a importância de € 8.000.

Pretende-se:

- a) Qual o rendimento da categoria A para os anos de 2014 a 2016?
- b) Qual o rendimento, a título de utilização da viatura, para o ano de 2017?
- c) Qual o rendimento, a título de aquisição da viatura, para o ano de 2017?

RESOLUÇÃO

- Rendimento a título de utilização da viatura para os anos 2014 a 2017:
 - Ano 2014
 - $Rendimento = Vm \times Nmu \times 0,75\%$
 - $€ 24.000 \times 0,75\% \times 12 = € 2.160$
 - $Vm = Vaquisição \times (1 - 0) = Vaquisição = € 24.000$
 - Ano 2015
 - $€ 19.200 \times 0,75\% \times 12 = € 1.728$
 - $Vm = Vaquisição \times (1 - 0,20) = € 24.000 \times (1 - 0,20) = € 19.200$
 - Ano 2016
 - $€ 15.600 \times 0,75\% \times 12 = € 1.404$
 - $Vm = Vaquisição \times (1 - 0,35) = € 24.000 \times (1 - 0,35) = € 15.600$
 - Ano 2017
 - $€ 13.200 \times 0,75\% \times 9 = € 891$
 - $Vm = Vaquisição \times (1 - 0,45) = € 24.000 \times (1 - 0,45) = € 13.200$

- Rendimento a título de aquisição para os anos 2014 a 2017:
 - Ano 2017
 - $Rendimento = Vm - (Sru + Ipa)$
 - $Rendimento = € 13.200 - (€ 8.000 + € 6.183) = - € 983$
 - $Sru = € 2.160 + € 1.728 + € 891 = € 6.183$
 - $Ipa = € 8.000$
 - $Vm = Vaquisição \times (1 - 0,45) = € 24.000 \times (1 - 0,45) = € 13.200$

4. Admita um sujeito passivo de IRS que esteja ao abrigo do artº 58º do EBF. Admita, ainda, que os rendimentos abrangidos pelo nº 1 do mesmo artigo são de €72.000.

Qual o rendimento líquido da categoria B?

RESOLUÇÃO

- Benefício Fiscal do OE2017 (artº 58º do EBF)
 - $Cálculo do benefício = € 72.000 \times (1 - 0,50) = € 36.000 > € 10.000$
- Valor do rendimento bruto da categoria B = $€ 72.000 - € 10.000 = € 62.000$
- Valor do rendimento líquido da categoria B = $€ 62.000 \times 0,75 = € 46.500$

5. José, médico, registou prestações de serviços no valor de €50.000. Desse valor, €10.000 correspondem a serviços prestados a uma sociedade sujeita ao regime da transparência fiscal na qual detém uma participação de 50% do capital social. Essa sociedade apurou uma matéria coletável de €30.000.

Qual o rendimento líquido da categoria B?

RESOLUÇÃO

- Valor do rendimento líquido da categoria B:
 - $(€ 50.000 - € 10.000) \times 0,75 = € 30.000$;
 - Ver artº 31º nº 2 do CIRS;
 - Serviços prestados à sociedade do artº 6º do CIRC = € 10.000;
 - Matéria coletável imputada ao José
 - $€ 30.000 \times 50\% = € 15.000$;
 - Ver artº 20º do CIRS;
 - Total = € 30.000 + € 10.000 + € 15.000 = € 55.000

6. João, arquiteto em regime liberal, registou prestações de serviços, no exercício económico de 2017, no valor de €25.000. Através dos dados da contabilidade constatou-se o seguinte:

- Deslocações e estadias: €3.500;
- Água e eletricidade da habitação: €5.000;
- Remuneração do filho menor: €3.500;
- Segurança social do próprio: €3.400.

Qual o rendimento líquido da categoria B?

RESOLUÇÃO

	Contabilidade	Fiscalidade	Observações
Serviços prestados	€ 25.000	€ 25.000	
Total de gastos	€ 15.400	€ 8.150	Artº 33º do CIRS
• <i>Deslocações e estadias</i>	€ 3.500	€ 3.500	
• <i>Água e eletricidade da habitação</i>	€ 5.000	€ 1.250	
• <i>Remuneração do filho menor</i>	€ 3.500	€ 0	
• <i>Segurança social do próprio</i>	€ 3.400	€ 3.400	
Resultado	€ 9.600	€ 16.850	

7. O Sr. Belmiro Constâncio, sujeito passivo em sede de IRS, é proprietário de uma casa adquirida em 2007 por € 75.000. Em dezembro de 2017, o Sr. Belmiro vende essa mesma casa pelo valor de €125.000. Admita ainda as seguintes informações:

- *Despesas relativas à aquisição e à venda: €150;*
- *Encargos com a valorização relativo a obras realizadas nos 5 anos anteriores à venda: €2.500;*
- *O valor utilizado para amortização total do crédito à habitação contraído para aquisição da casa vendida: €25.600;*
- *Aquisição de uma nova casa: €200.000.*

Qual o valor da mais-valia ou menos-valia e o tratamento fiscal a dar?

RESOLUÇÃO

A. Montante da mais-valia ou menos-valia:

a. Fórmula → *mais valia* = $Vr - (Vaq \times Coef + Ev + Daq + Dal)$:

- i. Vr → Valor de realização (art^{os} 44^o e 52^o do CIRS);
- ii. Vaq → Valor de aquisição (art^{os} 45^o a 49^o do CIRS);
- iii. $Coef$ → Coeficiente de desvalorização da moeda (art^o 50^o do CIRS);
- iv. Ev → Encargos com a valorização dos bens (art^o 51^o a) do CIRS);
- v. Daq → Despesas inerentes à aquisição (art^o 51^o a) do CIRS);
- vi. Dal → Despesas inerentes à alienação (art^o 51^o a) e b) do CIRS);

b. $€ 125.000 - (€ 75.000 \times 1,11 + € 2.500 + € 150) = € 39.100$;

B. Tratamento fiscal → Não há tributação das mais-valias uma vez que o montante restante do valor de realização será utilizado na aquisição de um novo imóvel.

8. Um casal de pensionistas auferiu a título de pensões os seguintes rendimentos:

a) O Sr. Alcides:

- Pensão anual: €58.000;
- Contribuições obrigatórias: €4.800;
- Quotizações sindicais: €500.

b) A Sra. Alcides:

- Pensão anual: €32.000;
- Contribuições obrigatórias: €600;
- Quotizações sindicais: €500.

Sabe-se ainda que o Sr. Alcides é deficiente das Forças Armadas com uma incapacidade comprovada de 91%.

Qual o valor da coleta líquida, admitindo que as despesas gerais foram de € 2000 por cada SP e as despesas de saúde ascenderam a 3000€?

RESOLUÇÃO

• Rendimento bruto da categoria H:

- Remunerações Sr. Alcides → € 58.000
 - Parte do rendimento excluída para pessoas com deficiência (art^o 56^o-A CIRS)
 - Cálculo do benefício = $€ 58.000 \times (1 - 0,90) = € 5.800$
 - Valor máximo aceite = € 2.500
 - Valor do rendimento da categoria H = € 52.200
- Remunerações Sra. Alcides → € 32.000
 - Valor do rendimento da categoria H = € 32.000
- Total rendimento bruto da categoria H = $€ 52.200 + € 32.000 = € 84.200$

- Deduções específicas:
 - Sr. Alcides
 - Geral = € 4.104
 - Quotizações sindicais:
 - Valor pago = € 500
 - Limite de 1% do rendimento bruto = € 522
 - Não excede o limite, fica este o valor considerado
 - Valor da dedução específica = € 500 × 1,5 = € 750
 - Contribuições obrigatórias sociais/saúde:
 - Valor pago = € 4.800
 - Valor da dedução específica = € 4.800 – € 4.104 = € 696
 - Total de deduções específicas = € 4.104 + € 750 + € 696 = € 5.550
 - Sra. Alcides
 - Geral = € 4.104
 - Quotizações sindicais:
 - Valor pago = € 600
 - Limite de 1% do rendimento bruto = € 320
 - Excede o limite, consideramos o valor de € 320
 - Valor da dedução específica = € 320 × 1,5 = € 480
 - Contribuições obrigatórias sociais/saúde:
 - Valor pago = € 600
 - Valor da dedução específica = € 600 – € 4.104 → não há dedução
 - Total de deduções específicas = € 4.104 + € 480 = € 4.584
 - Total de deduções específicas = € 5.550 + € 4.584 = € 10.134
- Rendimento líquido da categoria H = € 84.200 - € 10.134 = € 74.066
- Cálculo da coleta bruta
 - Rendimento líquido englobado da categoria H = € 74.066
 - Aplicação do coeficiente conjugal = $\frac{€ 74.066}{2} = € 37.033$
 - Determinação da taxa geral de IRS a aplicar (art.º 68.º CIRS) = 37%
 - Aplicação da taxa → € 20.261 × 23,6% + (€ 37.033 - € 20.261) × 23,6% = € 10.987,24
 - Reaplicação do coeficiente conjugal = € 10.987,24 × 2 = € 21.974,48
 - Coleta Bruta = € 21.974,48
- Deduções à coleta bruta
 - Despesas gerais: € 2000
 - Dedução à coleta = 2 × 35% × € 2.000 = € 1.400
 - Valor aceite = € 250 × 2 = € 500
 - Despesas de saúde = € 3.000
 - Dedução à coleta = € 3.000 × 15% = € 450
 - Valor aceite = € 450

- Deduções a título de deficiência = € 475 × 9 = € 4.275
- Total de deduções à coleta = € 500 + € 450 + € 4.275 = € 5.225
- Coleta líquida = € 21.974,48 - € 5.225 = € 16.749,48

9. O Sr. Fábio, sujeito passivo não casado, referente ao ano fiscal de 2017, declarou os seguintes rendimentos:

- Categoria A: €30.000;
- Rendimentos isentos com progressividade: €20.000.

Determine, em 2017, o valor da coleta líquida, admitindo que não há outras despesas a deduzir.

RESOLUÇÃO

- Rendimento bruto da categoria A:
 - Remunerações → € 30.000;
 - Deduções específicas:
 - Geral = € 4.104;
 - Rendimento líquido da categoria A = € 30.000 - € 4.104 = € 25.896;
- Rendimentos para determinação da taxa = € 25.896 + € 20.000 = € 45.896;
- Determinação da taxa → de acordo com o artº 68º do CIRS, a taxa é de 45%;
- Determinação do rendimento coletável a multiplicar pela taxa = € 25.896;

Determinação da coleta líquida = € 25.896 × 45% - € 5.956,69 = € 5.696,51.

10. O Sr. Artur, sujeito passivo em IRS, referente ao ano fiscal de 2017, declarou os seguintes rendimentos:

- Categoria A: €40.000;
- Juros: €2.000;
- Mais-valia de ações: €3.000.

Determine, para o ano de 2017, se vale a pena fazer o englobamento dos rendimentos de capitais e mais-valias.

RESOLUÇÃO

- Rendimento bruto da categoria A:
 - Remunerações → € 40.000
 - Deduções específicas:
 - Geral = € 4.104
 - Rendimento líquido da categoria A = € 40.000 - € 4.104 = € 35.896
- Impostos pagos pelas taxas liberatórias:
 - Juros = € 2.000 × 28% = € 560
 - Dividendos = € 3.000 × 28% = € 840
 - Total de impostos = € 560 + € 840 = € 1.400
- Cálculo da coleta não englobando os rendimentos sujeitos às taxas liberatórias:
 - € 35.896 × 37% - € 2.714,93 = € 10.566,59 → ver artº 68º do CIRS
- Cálculo da coleta englobando os rendimentos de capitais:
 - Rendimento líquido da categoria A = € 40.000 - € 4.104 = € 35.896
 - Rendimento líquido da categoria E
 - Dividendos = € 3.000 × 50% = € 1.500 → ver artº 40º-A do CIRS
 - Juros = € 2.000
 - Total = € 1.500 + € 2.000 = € 3.500
 - Total do rendimento coletável englobado = € 35.896 + € 3.500 = € 39.396
 - € 39.396 × 37% - € 2.714,93 = € 11.861,59
 - Diferença coleta = € 11.861,59 - € 10.566,69 = € 1.295 < € 1.400. Logo compensa englobar.